



Decreto Legislativo de Nº 26 /2025.

Reprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica reprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 09 de julho de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 26 /2025.

RE
REPROVADO EM:
09/07/2025
08VC 06VF

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 26 /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



Decreto Legislativo de Nº 26 /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 18 de junho de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente



Decreto Legislativo de Nº 26 /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 18 de junho de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente

Ofício nº 211/2025/GP-ME/SE

Estância/SE, 09 de junho de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 33/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 33/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRACA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Ligia M^a Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
1016/25

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 33/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que “dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências”, apresento **veto total** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, é importante reconhecer a relevância da matéria apresentada pelo *Edil* Pedro Kaique Freire Menezes, considerando a importância da advocacia para a administração da Justiça e para a garantia do pleno exercício dos direitos constitucionais dos cidadãos. De fato, os advogados desempenham papel indispensável à promoção da cidadania e à efetivação do acesso à Justiça, conforme preceitua a Constituição Federal.

Entretanto, mesmo reconhecendo a nobre intenção do legislador e a sua legítima consideração pela pertinente matéria *sub examine*, faz-se necessário, neste momento, ponderar sobre a conformidade da proposta com os princípios constitucionais e legais, especialmente no que se refere à competência legislativa e à finalidade do atendimento prioritário no ordenamento jurídico.

No Brasil, o atendimento prioritário foi concebido como uma medida de proteção social, com a finalidade de corrigir desigualdades de fato e garantir o acesso digno e equânime a serviços públicos e privados para grupos em situação de vulnerabilidade.

Tal entendimento é amparado pelas Leis Federais nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 10.048/2000 (prioridade para gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos), e nº 14.626/2023 garante que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todos esses casos, a prioridade busca atender às necessidades específicas de grupos que, por suas condições pessoais, demandam tratamento diferenciado para assegurar a efetividade de seus direitos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

No caso em análise, a proposta amplia o atendimento prioritário para a categoria dos advogados, criando, dessa forma, uma vantagem específica para essa profissão em relação às demais. Contudo, ainda que reconheçamos a relevância da advocacia, é importante ressaltar que a categoria profissional, de modo geral, não se enquadra como grupo vulnerável que justifique, nos termos da legislação vigente, o atendimento prioritário em repartições públicas ou entidades financeiras.

Ademais, cabe mencionar que, quando o advogado acompanha um cliente que já possui direito ao atendimento prioritário, como no caso de idosos, pessoas com deficiência ou gestantes, pessoas com Transtorno do Espectro Autista etc. ele também usufrui, de forma indireta, dessa prerrogativa, garantindo o exercício pleno de sua atividade profissional e a defesa dos direitos de seu cliente.

A adoção de um privilégio exclusivo para uma determinada categoria poderia, inclusive, gerar tratamento diferenciado injustificado, ferindo o princípio da isonomia previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Ademais, cumpre destacar que a matéria também trata da organização administrativa e atribuições de servidores públicos, tema de competência privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, de modo que a proposição incorre em vício de iniciativa.

Portanto, diante das razões expostas, este Executivo **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 33/2025, considerando que, embora a matéria apresentada seja de grande relevância e demonstre sensibilidade do legislador para com a advocacia, não se harmoniza com a finalidade do atendimento prioritário no ordenamento jurídico, além de incorrer em vício de iniciativa, ferindo a competência constitucional e legal do Poder Executivo.

Sendo assim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

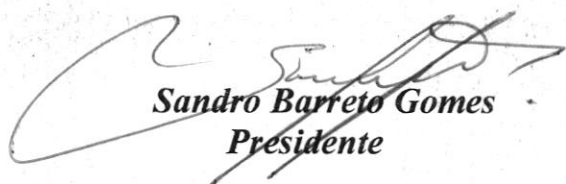
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 33/2025 de 01 de abril de 2025

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei Nº 33/2025 de 01 de abril de 2025 que, Dispõe sobre a prioridade de atendimentos a advogados em repartições públicas e entidades financeiras no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 17 de junho de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br